

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.313, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da Romaria de Nossa Senhora Consoladora de Ibiaçá, no Estado do Rio Grande do Sul, no Calendário Oficial Nacional de Eventos Culturais e Religiosos do Brasil.

**Autor:** Deputado BIBO NUNES

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.313, de 2025, inclui no Calendário Oficial Nacional de Eventos Culturais e Religiosos do Brasil a Romaria de Nossa Senhora Consoladora de Ibiaçá, no Estado do Rio Grande do Sul. Esse é o teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e rito ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.313, de 2025, pretende incluir no “Calendário Oficial Nacional de Eventos Culturais e Religiosos do Brasil” a Romaria de Nossa Senhora Consoladora de Ibiaçá, no Rio Grande do Sul. O Autor apresenta alguns elementos relevantes na Justificação:



A história da Romaria de Ibiaçá teve seu início em 1952, quando o Padre Narciso Zanatta, após uma visão em sonho, trouxe a imagem de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos para a região. A devoção a Nossa Senhora Consoladora, vista como modelo de mãe, advogada, protetora, e sinônimo de milagres e curas, espalhou-se rapidamente pela região norte do Rio Grande do Sul, dando origem às primeiras peregrinações organizadas.

[...]

A Romaria anual, realizada no último final de semana do mês de fevereiro, já conta com 74 edições e tem atraído mais de 100 mil romeiros nos últimos anos, consolidando-se como uma das maiores manifestações de fé do sul do país. A mobilização em torno da Romaria é notável: a cidade de Ibiaçá, com menos de 5 mil habitantes, consegue mobilizar mais de 1.000 voluntários, incluindo pessoas de regiões vizinhas, demonstrando o profundo engajamento comunitário e a relevância do evento (p. 1-2).

Além do significado cultural dessa expressão religiosa, o evento movimenta a economia local, de modo que é merecido seu reconhecimento em âmbito federal. No entanto, não existe “Calendário Oficial Nacional de Eventos Culturais e Religiosos do Brasil”. O mais próximo a isso é o Calendário Turístico Oficial do Brasil, regido pela Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024. Como este é composto “com base em informações a serem prestadas, voluntariamente, pelos Municípios” (art. 2º) ao Ministério do Turismo, não há como inserir quaisquer datas nele por lei. Pode-se, no entanto, reconhecer o evento em questão por meio de lei que o declare manifestação da cultura nacional, tal como propomos no Substitutivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.313, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.313, DE 2025

Reconhece a Romaria de Nossa Senhora Consoladora de Ibiaçá, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Romaria de Nossa Senhora Consoladora de Ibiaçá, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

